DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6092/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/59983/2011
PROTOCOLO	**:** 1107395
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2011
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: ILKA FONTOURA DE FREITAS
PROCEDIMENTO	: DISPENSA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER DE CAMPO GRANDE – MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 48.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER DE CAMPO GRANDE – MS. 5º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 25/2011, formalizado entre a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul** e **Ilka Fontoura de Freitas**, objetivando locação de um imóvel destinado à instalação da delegacia especializada de atendimento à mulher de Campo Grande – MS, com valor contratual no montante de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, a formalização do Contrato Administrativo nº 025/2011 e os Termos Aditivos 01, 02, 03 e 04 foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular nº 481/2012 (fls. 72/73), e Acórdãos nº 854/2015 (fl. 347) e 1367/2016 (fls. 563/565), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 25/2011.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise - **6ICE - 5340/2017** (Peça nº 39), opinando pela ***regularidade*** do 5º Termo Aditivo (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 2ª PRC – 7715/2017** (Peça nº 41), concluiu pela ***regularidade*** do 5º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 025/2011.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a análise do 5º Termo Aditivo da reportada contratação pública (3ª fase).

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade do 5º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo 5º Termo Aditivo.

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	18.05.2012	01.06.2012	06.06.2012	+ 12 meses	**20.05.2013**	105
2° T. Aditivo	17.05.2013	22.05.2013	08.07.2013	+ 12 meses	**19.05.2014**	206
3º T. Aditivo	08.05.2014	14.05.2014	23.05.2014	+ 12 meses	**20.05.2015**	278
4º T. Aditivo	19.05.2015	25.05.2015	12.06.2015	+ 12 meses	**20.05.2016**	546
5º T. Aditivo	19.05.2016	01.06.2016	17.06.2016	+ 12 meses	**20.05.2017**	585

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	18.05.2012	01.06.2012	06.06.2012	49.620,00	**97.620,00**	105
2° T. Aditivo	17.05.2013	22.05.2013	08.07.2013	66.000,00	**163.620,00**	206
3º T. Aditivo	08.05.2014	14.05.2014	23.05.2014	70.800,00	**234.420,00**	278
4º T. Aditivo	19.05.2015	25.05.2015	12.06.2015	73.200,00	**307.620,00**	546
5º T. Aditivo	19.05.2016	01.06.2016	17.06.2016	73.200,00	**380.820,00**	585

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto ao 5º Termo Aditivo em declará-lo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 025/2011, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal